



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 207

PATOS DE MINAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	04
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	04
Secretaria Municipal de Governo	05
Secretaria Municipal de Saúde	05

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município**

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7.965, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Executivo a promover a desafetação das áreas que especifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de duas áreas destinadas a equipamentos comunitários e/ou praças, sendo a primeira com área de 5.568,25m² (cinco mil quinhentos e sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), medindo 109,00m para a Rua José Gomes Ferreira; 50,00m para a Rua Paulo Augusto; 113,70m para a Rua Leonides João Francisco e 50,00m confrontando com a Associação de Moradores do Bairro Ipanema, situado no Bairro Ipanema, nesta cidade, com inscrição cadastral nº 33-028-0134-000-000, procedente de documento registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob o nº 2/12.717 e, a segunda, com 3.388,00m² (três mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), medindo 70,00m para a Rua Maria da Conceição Borges Filho; 48,90m para a Rua 17; 69,15m pelo fundo e 47,90 pelo lado esquerdo situado no Bairro Planalto, nesta cidade, procedente de documento registrado sob o nº 2/28.040, no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, tornando-as bens de uso dominical.

Art. 2º As áreas desafetadas foram doadas à Mitra Diocesana de Patos de Minas através da Lei nº 4.312, de 23 de dezembro de 1996, para a construção de salões comunitários para desenvolvimento das atividades da entidade.

Art. 3º A desafetação tem a finalidade de possibilitar regularização das construções consolidadas no imóvel de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.966, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros à pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, para aumentar o valor à entidade, com repasse financeiro na modalidade contribuição, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.09.01.10.302.0018.2.0518 – Manutenção de Parcerias em Saúde, 3.3.50.41.00 Contribuições, Fonte 01-0059-0120-0000 - Transf. Rec. União SUS Custeio Média e Alta Complexidade, ficha 4700, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.09.01.10.302.0018.2.0117 – Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01-0059-0120-0000 - Transf. Rec. União SUS Custeio Média e Alta Complexidade, ficha 1625, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 7.966/2020)

Contribuição				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 10 - Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
302	0018	4700	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas - APAE	208.150,00

LEI Nº 7.967, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros à pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019 para incluir valor à entidade com repasse financeiro na modalidade contribuição, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 01.09.01.10.302.0018.2.0518 – Manutenção de Parcerias em Saúde, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-

0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 4700, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica anulado, em igual quantia, o repasse à Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba – ACAPAP de dotação orçamentária 01.08.01.08.244.0011.2.0055 – Apoio às Entidades de Assistência Comunitária (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 1050.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 7.967/2020)

Subvenção				
				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 242 - Assistência Portador Deficiência, 243 - Assistência Criança e Adolescente, 244 - Assistência Comunitária)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	0011	1050	Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba – ACAPAP	57.000,00 17.000,00
Contribuição				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 10 - Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
302	0018	4700	Posto de Assistência Chico Xavier – Comunidade Terapêutica Nosso Lar	40.000,00

LEI Nº 7.968, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros à pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, para incluir valor à entidade com repasse financeiro na modalidade subvenção social, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 01.08.01.08.244.0011.2.0055 – Apoio às Entidades de Assistência Comunitária (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 1050, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica anulado, em igual quantia, o repasse à Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba – ACAPAP de mesma dotação orçamentária e fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 7.968/2020)

Subvenção				
				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 242 - Assistência Portador Deficiência, 243 - Assistência Criança e Adolescente, 244 - Assistência Comunitária)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	0011	1050	Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba – ACAPAP	17.000,00 6.000,00
244	0011	1050	Lar Paulo e Estevão	1.000,00 12.000,00

LEI Nº 7.969, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros à pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, para incluir valores às entidades, com repasse financeiro na modalidade subvenção social, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.08.02.08.243.0010.2.0091 - Serviço de Proteção Social Especial - Média Complexidade e 01.08.02.08.422.0010.2.0512 - Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte 01-0029-0138-0000 – Ações socioassistenciais, ficha 4.645, no valor de R\$ 120.000,00, e ficha 4.640, no valor de R\$ 127.200,00, totalizando R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias do artigo anterior serão suplementadas por excesso de arrecadação da receita 1.7.1.8.12.1.1.10 - Repasse Financeiro Emergencial SUAS COVID-19, na mesma fonte de recurso e quantia, conforme art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 7.969/2020)

Subvenção				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 242 - Assistência Portador Deficiência, 243 - Assistência Criança e Adolescente, 244 - Assistência Comunitária)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
243	0010	4645	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas (socioassistencial enfrentamento Covid-19)	48.000,00
243	0010	4645	Casa da Acolhida (socioassistencial enfrentamento Covid-19)	48.000,00
243	0010	4645	Associação Abba Pai em Patos de Minas (socioassistencial enfrentamento Covid-19)	24.000,00
422	0010	4640	Associação de Proteção à	52.800,00

			Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas (socioassistencial enfrentamento Covid-19)	
422	0010	4640	Lar Vicentino Padre Alaor (socioassistencial enfrentamento Covid-19)	60.000,00
422	0010	4640	Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo (socioassistencial enfrentamento Covid-19)	14.400,00

LEI Nº 7.970, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dá nova redação à Lei nº 6.398, de 25 de novembro de 2010, que “cria o Conselho Municipal de Esporte, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.368, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte será paritário, com 2 (duas) representatividades, conforme a seguir:

I – sociedade civil, cujos membros tenham interesse na política esportiva do município ou, comprovadamente, sejam atuantes no setor esportivo;
II – poder público municipal, sendo pelo menos dois membros efetivos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e os demais deverão pertencer ao quadro de servidores municipais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte constituição:

I – 4 (quatro) membros efetivos representantes da sociedade civil;
II – 4 (quatro) membros suplentes representantes da sociedade civil;
III – 4 (quatro) membros efetivos representantes do poder público;
IV – 4 (quatro) membros suplentes representantes do poder público.

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares nas faltas e impedimentos.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte são consideradas de interesse público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 7º O Prefeito é o Presidente do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 8º O mandato dos membros nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho.

§ 2º Em caso de vaga do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

§ 3º Em caso de ausência do titular, justificada ou não, o suplente poderá assumir sua vaga durante a reunião com direito a voz e voto.

§ 4º A Mesa Diretora do Conselho deverá ser formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário I e Secretário II, que será eleita dentre seus membros por meio de votação aberta.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, dentre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros titulares do Conselho.

Art. 11. O quorum de funcionamento e discussão de matéria de sua competência será o de maioria dos membros titulares;

Art. 12. O quorum para elaboração e/ou revisão de regimento será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.

Art. 15. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu regimento interno e o encaminhará ao Executivo para aprovação através de Decreto.

Art. 16. O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 096/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (leite longa vida) com entregas parceladas destinadas ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2020) os itens 30250 e 41843 foram reequilibrados. Todas as informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – Pregão Eletrônico 094_2020 – Processo nº 188/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA. A Prefeitura de Patos de Minas, através da Comissão do Pregão Eletrônico, torna público que, de acordo com a legislação em vigor, a citada licitação restou DESERTA. Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – Pregão Eletrônico 101/2020 – Processo 196/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, CREDENCIADA AO DETRAN, PARA MINISTRAR CURSOS ESPECIALIZADOS

PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS CONFORME RESOLUÇÃO 168/04 DO CONTRAN. A Prefeitura de Patos de Minas, através da Comissão do Pregão Eletrônico, torna público que, de acordo com a legislação em vigor, a citada licitação restou DESERTA. Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2020 – Objeto: Aquisição de equipamentos nas cores azul e amarelo que compõem as academias ao ar livre, objetos dos CONVÊNIOS DE SAÚDE Nº 1481000376/2020/SEDESE e Nº 1481000240/2020/SEDESE, celebrados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Patos de Minas, tipo menor preço por global. Acolhimento das Propostas: Dia 18/08/2020 às 13:00 (treze horas) até Dia 31/08/2020 às 13:00 (treze horas); Abertura das Propostas de Preços: Dia 31/08/2020 às 13:05 (treze horas e cinco minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 31/08/2020 às 14:00 (quatorze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2020 – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Serviços de Recapeamento da Rua Major Gote, objeto do Convênio nº 1491.000963-2020, celebrado com a SEGOV, tipo menor preço global. Acolhimento das Propostas: Dia 18/08/2020 às 12:00 (doze horas) até Dia 31/08/2020 às 13:00 (treze horas); Abertura das Propostas de Preços: Dia 31/08/2020 às 13:05 (treze horas e cinco minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 31/08/2020 às 14:00 (quatorze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 04 de agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)

MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020
---------------------------	----------------	-----------------

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020

Data de desafixação: 01/09/2020

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Termo de Fomento 11/2020. Organização da Sociedade Civil: Associação Vem-ser de Proteção e assistência a Criança e ao Adolescente de Patos de Minas; Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com a manutenção da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 14/08/2020; Valor: R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais). Vigência: 14/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Justificativa nº 20/2020, processo 6.187/2020, Organização da Sociedade Civil: Amigos da Criança e Adolescente João e Maria. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com Amigos da Criança e Adolescente João e Maria para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 9.825,00 (nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

AVISO DE RETIFICAÇÃO – A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao interesse público, a impugnação recebida, o memorando apresentado pela Diretoria de Atenção Básica a eficácia do processo licitatório, retifica o edital do Pregão Eletrônico nº 102/2020 - registro de preços para futura e eventual compra de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares e odontológicos para utilização nos diversos setores da secretaria municipal de saúde. “Será retirado do processo licitatório os lotes: 28 - item 51.653, 29 – item 51.654, 30 – item 37.935 e 31 – item 51.674 na qual as especificações ficaram incorretas e para não atrasar o restante do certame ficam excluídos do processo os referidos lotes. A data de abertura permanece no dia 24/08/2020 nos mesmos horários do edital e as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. Carlos Antônio Silva Rezende Secretário Municipal de Saúde – Autoridade Competente.

AVISO DE EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2020 – PROC. 209/2020 – Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 tipo menor preço por lote/item. Acolhimento das Propostas: Dia 18/08/2020 às 12:00 horas até Dia 25/08/2020 às 12:00 horas; Abertura das Propostas de Preços: Dia 25/08/2020 às 12:05 horas; Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 25/08/2020 às 13:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites:

<http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas - MG. Fone 34 3822 9801.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.